

FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E À PESQUISA - FAPERO

EDITAL Nº 10/2026/FAPERO-DC

PROGRAMA DE FIXAÇÃO DE DOUTORES EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - PROFIX/FAPERO

O Governo do Estado de Rondônia, por meio da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO, torna pública a presente Chamada e convida pesquisadores doutores a apresentarem propostas de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, visando à concessão de bolsas no âmbito do Programa de Fixação de Doutores em Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado de Rondônia - PROFIX/FAPERO, em conformidade com as disposições desta Chamada.

A presente iniciativa tem como finalidade fortalecer a capacidade científica, tecnológica e de inovação do estado de Rondônia, por meio do apoio a pesquisadores doutores interessados em desenvolver atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação na região. O Programa busca contribuir para a fixação e consolidação de pesquisadores que atuam no estado, bem como estimular a atração de novos talentos científicos, promovendo o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação e ampliando a capacidade de pesquisa em instituições científicas, tecnológicas, educacionais e em ambientes de inovação sediados em Rondônia.

Nesse contexto, o Programa pretende estimular a permanência, a inserção e a atuação de pesquisadores altamente qualificados em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e formação de recursos humanos, contribuindo para ampliar a participação de doutores no sistema estadual de ciência, tecnologia e inovação, favorecendo a inserção e a consolidação de pesquisadores em diferentes estágios de sua trajetória científica. As bolsas concedidas no âmbito desta Chamada destinam-se ao desenvolvimento de projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, em diferentes áreas do conhecimento, a serem executados em instituições ou ambientes de inovação sediados no estado de Rondônia, sob coordenação científica do pesquisador contemplado, observado o disposto nesta Chamada quanto à formação de recursos humanos vinculados aos projetos apoiados.

1. DO OBJETO

A presente Chamada Pública tem por objeto apoiar projetos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, mediante a concessão de bolsas no âmbito do Programa de Fixação de Doutores em Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado de Rondônia (PROFIX/FAPERO). O Programa destina-se a pesquisadores doutores interessados em desenvolver atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e formação de recursos humanos junto a Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) públicas ou privadas sem fins lucrativos, instituições de ensino superior ou ambientes de inovação sediados no Estado de Rondônia, contribuindo para o fortalecimento da base científica, tecnológica e de inovação estadual, bem como para a fixação e consolidação de recursos humanos altamente qualificados no Estado.

O Programa visa fortalecer a capacidade científica, tecnológica e de inovação do Estado, promovendo a atuação de pesquisadores doutores em projetos que contribuam para o avanço do conhecimento, o desenvolvimento tecnológico, a geração de inovação, a formação de recursos humanos qualificados e o enfrentamento de desafios estratégicos para o desenvolvimento regional, favorecendo a inserção e a consolidação de pesquisadores em diferentes estágios de sua trajetória científica no sistema estadual de ciência, tecnologia e inovação.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Fortalecer o sistema de ciência, tecnologia e inovação do estado de Rondônia por meio do apoio à atuação e à fixação de pesquisadores doutores em projetos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, contribuindo para a ampliação da capacidade científica, tecnológica, da formação de recursos humanos e da inserção de pesquisadores no sistema estadual de ciência, tecnologia e inovação.

2.2 Objetivos Específicos

I - contribuir para a fixação e consolidação de doutores no estado de Rondônia, ampliando a massa crítica de pesquisadores atuantes na região;

II - estimular a atração de pesquisadores doutores interessados em desenvolver atividades científicas, tecnológicas e de inovação no estado;

III – fortalecer grupos de pesquisa, instituições científicas, tecnológicas e educacionais e ambientes de inovação sediados em Rondônia;

IV – promover o desenvolvimento de soluções científicas e tecnológicas voltadas às demandas regionais e ao desenvolvimento sustentável do estado;

V – incentivar a articulação entre instituições de ensino e pesquisa, setor produtivo e sociedade, promovendo a transferência de conhecimento e inovação;

VI – contribuir para a formação de recursos humanos em ciência, tecnologia e inovação, por meio da participação de estudantes em atividades vinculadas aos projetos apoiados;

VII – promover a inserção, a fixação e a consolidação de pesquisadores doutores em diferentes estágios da carreira científica no estado de Rondônia, contribuindo para o fortalecimento e a continuidade das atividades de ciência, tecnologia e inovação na região.

2.3 Áreas Estratégicas Prioritárias

I – Ciências Agrárias;

II – Ciências Biológicas e Biotecnologia;

III – Ciências da Saúde;

IV – Ciências Ambientais;

V – Educação;

VI – Gestão Pública e Governança;

VII – Tecnologia, Engenharia e Inovação;

VIII – Desenvolvimento Econômico e Cadeias Produtivas Estratégicas;

IX – Sistemas de Produção de Café e cacau;

X – Sistemas de Produção de Leite.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos destinados à execução desta Chamada são provenientes do orçamento da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERÓ, em cooperação com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, no âmbito do Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil – PROFIX-CB.

O valor global estimado para a presente Chamada é de até R\$ 17.664.000,00 (dezessete milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais), destinados à concessão de bolsas de fixação de doutores, bolsas de mestrado, bolsas de doutorado e apoio financeiro aos projetos aprovados.

Serão concedidas até 20 (vinte) bolsas de fixação de doutores (PROFIX), com valor mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), pelo período de até 48 (quarenta e oito) meses pagos pelo CNPq, totalizando investimento estimado de até R\$ 12.480.000,00 (doze milhões, quatrocentos e oitenta mil reais).

Adicionalmente, a FAPERÓ destinará até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ao apoio financeiro dos projetos aprovados, observado o limite de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por proposta, conforme disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições constantes do Plano de Trabalho aprovado.

Os recursos destinados ao apoio financeiro dos projetos, no âmbito da contrapartida da FAPERÓ, serão distribuídos da seguinte forma:

I – até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para despesas de custeio, correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor destinado a cada proposta;

II – até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para despesas de capital, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor destinado a cada proposta.

O desembolso dos recursos da FAPERÓ observará o cronograma previsto no Plano de Trabalho aprovado, no valor total de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), distribuído em quatro parcelas anuais de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), durante os exercícios de 2026, 2027, 2028 e 2029.

No exercício de 2026, será liberado o valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por projeto aprovado, correspondente à totalidade dos recursos de capital, no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), acrescido de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) de custeio.

Nos exercícios de 2027, 2028 e 2029, serão liberados até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por projeto aprovado, exclusivamente para despesas de custeio, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPERÓ.

Serão também disponibilizadas até 20 (vinte) bolsas de mestrado e até 20 (vinte) bolsas de doutorado, vinculadas aos projetos aprovados no âmbito desta Chamada, destinadas à formação de recursos humanos em nível de pós-graduação stricto sensu.

As bolsas de mestrado atualmente no valor de R\$2.100,00 e doutorado no valor atual de R\$ 3.100,00/mês serão concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, observadas as normas vigentes da agência e dos respectivos Programas de Pós-Graduação envolvidos.

O investimento estimado para as bolsas de mestrado é de R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) e de doutorado é de até R\$ 2.976.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil reais), considerando as cotas aprovadas para o Estado de Rondônia no âmbito do Programa PROFIX-CB.

A implementação das bolsas e dos auxílios previstos nesta Chamada estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira das instituições financiadoras e ao atendimento das normas vigentes aplicáveis conforme disponibilidade.

Os recursos concedidos deverão ser utilizados exclusivamente para a execução das atividades previstas no projeto aprovado, observadas as normas de utilização e prestação de contas estabelecidas pela FAPERÓ, conforme Manual de Prestação de Contas vigente da Fundação.

4. DAS BOLSAS

4.1 Bolsa de Fixação de Doutores - PROFIX

Serão concedidas até 20 (vinte) bolsas de fixação de doutores, destinadas a pesquisadores doutores responsáveis pela execução dos projetos aprovados no âmbito desta Chamada.

A bolsa terá valor mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e duração de até 48 (quarenta e oito) meses, conforme as normas e diretrizes estabelecidas pela FAPERÓ e pelo CNPq.

O bolsista PROFIX será o coordenador científico do projeto aprovado, responsável pela execução das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação previstas na proposta, bem como pela aplicação dos recursos concedidos, apresentação dos relatórios técnicos e financeiros e cumprimento das metas estabelecidas.

O bolsista poderá participar das atividades de formação de recursos humanos vinculadas ao projeto, atuando como orientador, coorientador ou colaborador, observadas as normas da instituição executora e dos Programas de Pós-Graduação envolvidos.

Quando necessário para atendimento às normas institucionais ou dos Programas de Pós-Graduação, o bolsista PROFIX poderá indicar supervisor acadêmico com titulação de doutor e experiência compatível com a temática do projeto, mediante anuência da instituição executora e do respectivo Programa de Pós-Graduação, quando aplicável.

O supervisor acadêmico poderá atuar no acompanhamento das atividades de formação de recursos humanos vinculadas ao projeto, especialmente nos casos em que o bolsista PROFIX ainda não possua credenciamento para orientação de estudantes de pós-graduação ou quando exigido pelas normas institucionais vigentes.

Quando a proposta envolver bolsa de doutorado e o bolsista PROFIX não atender aos requisitos institucionais para orientação acadêmica, poderá ser exigida a apresentação de Carta de Anuência do Supervisor Acadêmico e do respectivo Programa de Pós-Graduação, conforme previsto nesta Chamada.

A indicação de supervisor acadêmico não transfere a coordenação do projeto nem a responsabilidade técnica, científica, administrativa ou financeira perante a FAPERÓ, permanecendo o bolsista PROFIX como coordenador e responsável principal pela execução da proposta aprovada.

4.2 Bolsas de Mestrado e Doutorado vinculadas ao Projeto

Cada projeto aprovado poderá contar com até 01 (uma) bolsa de mestrado e 01 (uma) de doutorado destinada à formação de recursos humanos em nível de pós-graduação stricto sensu.

Serão disponibilizadas até 20 (vinte) bolsas de mestrado e mais 20 (vinte) bolsas de doutorado, vinculadas aos projetos aprovados nesta Chamada.

As bolsas de mestrado e doutorado serão concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, observadas as normas vigentes da agência e dos respectivos Programas de Pós-Graduação envolvidos.

A indicação do bolsista de mestrado e doutorado será realizada pelo coordenador do projeto aprovado, em articulação com a instituição executora, o supervisor acadêmico, quando houver, e o Programa de Pós-Graduação ao qual o estudante estiver vinculado.

As bolsas de mestrado e doutorado destinam-se à formação de recursos humanos qualificados e deverão estar diretamente relacionadas aos objetivos, metas e atividades previstas no projeto apoiado.

A eventual substituição, desligamento ou alteração de vínculo institucional do bolsista PROFIX não implicará automaticamente no cancelamento das bolsas de mestrado e doutorado vinculadas ao projeto, devendo a instituição executora, o Programa de Pós-Graduação e a FAPERÓ adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade acadêmica dos discentes, observadas as normas da CAPES.

A concessão e implementação das bolsas de mestrado e doutorado estarão condicionadas à disponibilidade das cotas aprovadas para o Estado de Rondônia e ao atendimento das normas estabelecidas pela CAPES, pela FAPERO, pela instituição executora e pelo respectivo Programa de Pós-Graduação.

4.2.1 Das Diretrizes e Regras da CAPES para Implementação e Manutenção das Bolsas:

I. **Anuência e Credenciamento:** É obrigatória a Carta de anuência do Programa de Pós-Graduação ao qual o projeto estará vinculado, manifestando ciência e concordância com a participação do candidato no projeto. Quando o candidato ainda não atender aos requisitos institucionais para atuar como orientador principal, a carta deverá indicar o supervisor acadêmico responsável, contendo sua manifestação de ciência e concordância quanto ao acompanhamento das atividades de formação de recursos humanos, declarando estar ciente das atividades previstas no projeto e da disponibilidade do candidato para sua execução, inclusive quando este possuir vínculo empregatício, funcional ou institucional.

II. **Orientação Principal:** Quando o bolsista PROFIX ainda não atender aos requisitos institucionais para atuar como orientador principal, o Programa de Pós-Graduação poderá indicar supervisor acadêmico para acompanhamento das atividades de formação de recursos humanos até que seja concluído o processo de credenciamento, observado o regulamento interno do Programa e as normas da CAPES.

III. **Prazo de Implementação:** As bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES deverão ser implementadas, impreterivelmente, no prazo máximo de **até 12 (doze) meses**, contados a partir do início da concessão, conforme cronograma da CAPES. A não implementação nos prazos estabelecidos poderá ensejar o recolhimento das bolsas ociosas pela CAPES.

IV. **Comprovação de Vínculo:** A comprovação da vinculação do discente ao bolsista PROFIX-CB deverá ser apresentada no momento da implementação da bolsa de mestrado ou doutorado, conforme normas da CAPES e do Programa de Pós-Graduação.

V. **Regras de Pagamento:** As bolsas serão pagas diretamente ao discente pela CAPES, por meio do SCBA, em conta bancária nacional de titularidade exclusiva do beneficiário, sendo expressamente vedada a utilização de conta de terceiros, conta conjunta ou conta poupança.

VI. **Substituição de Bolsistas do PPG:** A substituição de bolsistas de mestrado ou doutorado será admitida pela CAPES em caráter excepcional e **uma única vez**, desde que a solicitação ocorra dentro de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da bolsa original e a nova bolsa seja implementada exclusivamente com o saldo remanescente.

VII. Substituição do Bolsista PROFIX:

Caso o bolsista PROFIX seja substituído após o prazo de 12 meses do início da concessão, não haverá concessão de novas cotas de bolsas de mestrado/doutorado pela CAPES.

Em caso de substituição do bolsista PROFIX, o discente pós-graduando sob sua orientação permanecerá com a bolsa CAPES, sujeito às regras do PPG ao qual está matriculado.

Caso ocorra o cancelamento da bolsa do beneficiário PROFIX-CB, as bolsas de mestrado e doutorado já implementadas e ativas permanecerão asseguradas e sob a gestão da FAPERO.

4.3 Condições para implementação da bolsa PROFIX:

A implementação da bolsa PROFIX estará condicionada ao atendimento das exigências previstas nesta Chamada e à apresentação da documentação exigida pela FAPERO.

O candidato aprovado deverá comprovar, no ato da implementação da bolsa:

- I – o atendimento aos requisitos de elegibilidade previstos no Item 5 desta Chamada;
- II – a inexistência de acúmulo com outras bolsas financiadas por agências de fomento nacionais ou internacionais, incluindo CNPq, CAPES, Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa ou organismos equivalentes;
- III – a manutenção de vínculo institucional, atuação formal ou anuência da instituição executora, quando aplicável;
- IV – a disponibilidade compatível para execução das atividades previstas no projeto aprovado;
- V – a regularidade documental exigida para implementação da bolsa.

As bolsas concedidas no âmbito desta Chamada serão operacionalizadas por meio da Plataforma Eletrônica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e da CAPES conforme as normas estabelecidas em cada órgão fomentador e demais regulamentações vigentes.

5. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DO PROPONENTE

Poderão submeter propostas no âmbito desta Chamada pesquisadores que atendam aos seguintes requisitos:

- I – possuir título de doutor obtido em curso reconhecido pelo Ministério da Educação ou, no caso de título obtido no exterior, devidamente reconhecido no Brasil;
- II – possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

III - estar adimplente junto à FAPERO, não possuindo pendências de natureza técnica ou financeira em projetos anteriormente financiados pela Fundação;

IV - possuir cadastro atualizado no sistema SIGFAPERO;

V - apresentar projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação a ser executado em instituição ou ambiente de inovação sediado no estado de Rondônia consoante as linhas de pesquisa de interesse do Estado;

VI - não ocupar cargo efetivo ou emprego público permanente em instituição pública de ensino, pesquisa, ciência, tecnologia ou inovação, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo universidades, institutos federais, institutos de pesquisa, empresas públicas de pesquisa, fundações públicas de apoio à pesquisa e demais órgãos públicos congêneres, durante toda a vigência da bolsa;

VII - não acumular a bolsa concedida no âmbito desta Chamada com qualquer outra bolsa de agência de fomento nacional ou internacional, incluindo CNPq, CAPES, Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAPs) ou organismos equivalentes;

VIII - possuir disponibilidade compatível com as atividades previstas no projeto aprovado;

IX - contar com anuência da instituição executora onde o projeto será desenvolvido;

X - comprometer-se a desenvolver as atividades do projeto no estado de Rondônia, junto à instituição ou ambiente de inovação indicado na proposta, mantendo atuação regular e comprovável no estado durante a vigência da bolsa;

XI - nos casos em que o candidato possuir vínculo empregatício, funcional ou institucional diverso daqueles previstos no inciso VI, deverá apresentar declaração emitida pela instituição de vínculo, por meio do setor de Recursos Humanos, autoridade competente ou equivalente, informando a natureza do vínculo, a função desempenhada, a carga horária exercida e atestando a compatibilidade das atividades profissionais desempenhadas com a execução do projeto proposto e com os objetivos do Programa.

§ 1º A verificação do atendimento aos requisitos de elegibilidade será realizada pela equipe técnica da FAPERO durante a análise das propostas e na etapa de implementação das bolsas.

§ 2º A condição prevista no inciso VI deverá ser comprovada pelo candidato no ato da implementação da bolsa, mediante declaração por ele firmada, sem prejuízo da apresentação de outros documentos que venham a ser solicitados pela FAPERO para fins de verificação da elegibilidade.

§ 3º A manutenção da bolsa ficará condicionada à permanência das condições de elegibilidade previstas nesta Chamada durante toda a sua vigência.

§ 4º A superveniência de vínculo incompatível com as condições estabelecidas nesta Chamada durante a vigência da bolsa deverá ser comunicada imediatamente à FAPERO para análise e deliberação quanto à manutenção do benefício.

§ 5º A existência de vínculo empregatício, funcional ou institucional não constitui, por si só, impedimento à participação nesta Chamada, desde que o vínculo não se enquadre na vedação prevista no inciso VI, seja compatível com a execução do projeto e sejam atendidos os demais requisitos de elegibilidade e documentação previstos neste Edital.

6. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser submetidas exclusivamente por meio do Sistema SIGFAPERO, disponível no endereço eletrônico da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO.

O proponente deverá preencher integralmente o formulário eletrônico de submissão, anexando todos os documentos exigidos nesta Chamada.

Cada proponente poderá submeter apenas uma proposta no âmbito desta Chamada. Caso o proponente realize mais de uma submissão no sistema, será considerada válida apenas a última proposta submetida dentro do prazo estabelecido no cronograma desta Chamada.

Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final estabelecido no cronograma desta Chamada.

A ausência de qualquer documento obrigatório, o preenchimento incompleto das informações solicitadas ou o descumprimento das exigências previstas nesta Chamada poderá acarretar a não habilitação da proposta.

A FAPERO não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de transmissão de dados ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados no prazo estabelecido.

Eventuais dúvidas relacionadas a esta Chamada poderão ser esclarecidas por meio do e-mail faperopesquisador@gmail.com.

O atendimento da FAPERO ocorre no horário das 7h30 às 13h30 (horário oficial do Estado de Rondônia). Recomenda-se que os proponentes observem esse horário para contato com a Fundação, a fim de evitar transtornos próximos aos prazos finais.

Os proponentes devem atentar-se ao cronograma desta Chamada, observando cuidadosamente as datas e prazos estabelecidos para cada etapa do processo seletivo.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

No ato da submissão da proposta no sistema SIGFAPERO, o proponente deverá preencher integralmente o formulário eletrônico e anexar os seguintes documentos:

I - Projeto de pesquisa, com no máximo 15 (quinze) páginas, excluindo-se capa, referências bibliográficas e anexos, contendo obrigatoriamente: introdução, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma de execução, plano de aplicação e justificativa dos recursos financeiros, resultados esperados e, quando aplicável, plano de formação de recursos humanos;

II - Plano de trabalho do pesquisador proponente, descrevendo as atividades a serem desenvolvidas durante a vigência da bolsa;

III - Currículo Lattes atualizado do proponente;

IV - Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou equivalente);

V - Comprovante de residência atualizado, emitido há no máximo 90 (noventa) dias;

VI - Carta de anuência da instituição executora, manifestando concordância com a execução do projeto. Quando a proposta demandar infraestrutura laboratorial, equipamentos especializados ou outras instalações institucionais específicas, a carta deverá indicar a disponibilidade desses recursos para o desenvolvimento das atividades previstas;

VII - Documento comprobatório de vínculo institucional quando existente;

VIII - Declaração de disponibilidade para execução das atividades previstas no projeto, assinada pelo proponente e pelo supervisor quando for o caso;

IX - Nos casos em que o candidato possuir vínculo empregatício, funcional ou institucional, deverá apresentar declaração emitida pela autoridade competente da instituição de vínculo, podendo ser a Direção-Geral ou o setor de Recursos Humanos, informando a carga horária exercida e atestando a compatibilidade das atividades profissionais desempenhadas com a execução do projeto de pesquisa proposto.

X - Carta de anuência do Programa de Pós-Graduação, manifestando ciência e concordância com a participação do candidato no Programa PROFIX-CB. Quando o proponente ainda não atender aos requisitos institucionais para atuar como orientador principal, a carta deverá indicar o supervisor acadêmico responsável, contendo sua manifestação de ciência e concordância quanto ao acompanhamento das atividades de formação de recursos humanos, declarando estar ciente das atividades previstas no projeto, bem como da disponibilidade do candidato para sua execução e para o acompanhamento das atividades de formação de recursos humanos vinculadas ao Programa de Pós-Graduação, inclusive nos casos em que o candidato possuir vínculo empregatício, funcional ou institucional.

XI - Outros documentos eventualmente exigidos no formulário eletrônico de submissão ou previstos nesta Chamada.

§ 1º O não envio de qualquer documento obrigatório ou o envio de documentação incompleta, ilegível ou em desacordo com as exigências desta Chamada poderá resultar no indeferimento da proposta na fase de enquadramento.

§ 2º A FAPERO poderá solicitar documentação complementar a qualquer tempo durante o processo de análise, contratação ou acompanhamento dos projetos aprovados.

§ 3º Os documentos apresentados são de inteira responsabilidade do proponente, respondendo este pela veracidade das informações prestadas.

7.1 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais fornecidos pelos proponentes no âmbito desta Chamada serão tratados pela FAPERO exclusivamente para fins de operacionalização, execução, acompanhamento, avaliação, monitoramento, prestação de contas, divulgação dos resultados e demais procedimentos necessários à execução do Programa PROFIX/FAPERO. O tratamento dos dados pessoais observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Ao realizar a submissão da proposta, o proponente declara estar ciente e concordar com o tratamento dos dados pessoais necessários à execução desta Chamada, incluindo eventual compartilhamento com o CNPq, a CAPES, consultores ad hoc, membros de comitês de avaliação, órgãos de controle e demais instituições parceiras, quando necessário ao cumprimento das finalidades previstas neste edital. A FAPERO adotará as medidas administrativas e

técnicas razoáveis para proteção dos dados pessoais tratados no âmbito desta Chamada, observadas as disposições legais aplicáveis.

Os dados pessoais serão mantidos pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais, administrativas, de controle, auditoria, transparência e prestação de contas relacionadas ao Programa PROFIX/FAPERO.

8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A análise e o julgamento das propostas submetidas no âmbito desta Chamada serão realizados em etapas, conforme descrito a seguir.

8.1 Análise de Enquadramento

As propostas submetidas serão inicialmente analisadas pela equipe técnica da FAPERO, com o objetivo de verificar o atendimento às exigências desta Chamada, incluindo:

- I - cumprimento dos requisitos de elegibilidade do proponente;
- II - envio da documentação exigida;
- III - atendimento às normas e condições estabelecidas neste edital.

As propostas que não atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Chamada serão indeferidas na fase de enquadramento.

8.2 Avaliação de Mérito Técnico-Científico

As propostas enquadradas serão submetidas à avaliação de mérito técnico-científico realizada por consultores ad hoc de reconhecida competência nas áreas relacionadas às propostas, obrigatoriamente externos ao Estado de Rondônia, com o objetivo de assegurar a imparcialidade do processo avaliativo. Os pareceres técnicos emitidos subsidiarão o processo de análise e julgamento das propostas, observados os critérios estabelecidos nesta Chamada.

A FAPERO poderá utilizar um ou mais pareceres técnicos para avaliação de cada proposta, de acordo com a disponibilidade de consultores e as necessidades do processo avaliativo.

8.3 Classificação das Propostas

A classificação final das propostas será realizada por Comitê Avaliador designado pela FAPERO, que considerará os pareceres técnicos emitidos pelos consultores ad hoc e os critérios de avaliação estabelecidos nesta Chamada.

Além dos pareceres técnico-científicos, o Comitê Avaliador poderá considerar a aderência da proposta aos objetivos do Programa PROFIX/FAPERO, às áreas estratégicas definidas nesta Chamada e às demandas prioritárias para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social e ambiental do Estado de Rondônia.

Para fins de classificação e priorização das propostas, a FAPERO poderá realizar análise estratégica complementar por meio de comissão institucional designada pela Fundação, composta por membros de sua gestão e direção, observados os princípios da impessoalidade, transparência e interesse público.

O Comitê Avaliador poderá consolidar as avaliações recebidas, dirimir eventuais divergências e estabelecer a classificação final das propostas.

A nota final da proposta será aquela atribuída no processo de avaliação e classificação conduzido pela FAPERO, observados os pareceres técnicos e os critérios definidos nesta Chamada. A concessão das bolsas e dos auxílios financeiros observará a ordem de classificação das propostas e a disponibilidade orçamentária. O resultado final será submetido à homologação da Diretoria Científica da FAPERO.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

9.1 Critérios de Julgamento

Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação serão os seguintes:

Critério de Análise e Julgamento	Peso	Nota
A - Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, com ênfase no Estado de Rondônia	2	0 a 10
B - Qualidade, consistência e adequação da proposta, incluindo objetivos, metodologia, cronograma e resultados esperados	2	0 a 10
C - Potencial de contribuição para o desenvolvimento regional e aderência às áreas estratégicas definidas nesta Chamada	2	0 a 10
D - Viabilidade de execução do projeto, considerando infraestrutura, equipe, cronograma e recursos disponíveis	1	0 a 10

E - Experiência acadêmica, científica e profissional do proponente na área do projeto	1	0 a 10
F - Produção científica, tecnológica ou de inovação do proponente, considerando sua trajetória acadêmica e profissional	1	0 a 10
G - Potencial de formação de recursos humanos e fortalecimento da capacidade científica e tecnológica do Estado de Rondônia	1	0 a 10

9.1.1 Disposições sobre a avaliação

- I - Todos os critérios deverão obrigatoriamente ser observados, conforme os pesos definidos neste item;
- II - A nota final de cada proposta será calculada por meio da média ponderada das notas atribuídas a cada critério de avaliação, considerando os respectivos pesos estabelecidos no item 9.1 desta Chamada.
- III - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais;
- IV - As notas de cada critério, bem como a nota final, variarão de 0,00 (zero) a 10,00 (dez);
- V - A avaliação deverá considerar a trajetória acadêmica, científica e profissional do proponente de forma global, não se restringindo a critérios exclusivamente quantitativos de produção científica;
- VI - Serão valorizadas propostas com potencial de impacto científico, tecnológico, econômico, social ou ambiental para o Estado de Rondônia, bem como aquelas alinhadas às áreas estratégicas definidas nesta Chamada.

9.1.2 Critérios de Desempate

Em caso de empate na nota final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I - maior nota obtida no critério A;
- II - permanecendo o empate, maior nota obtida no critério C;
- III - persistindo o empate, maior nota obtida no critério G;
- IV - permanecendo o empate, maior nota obtida no critério B;
- V - persistindo o empate, maior nota obtida no critério F.

10. DAS ETAPAS DO JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FAPERO, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações técnico-científicas comparativas.

Para tanto, serão estabelecidas as seguintes etapas:

10.1 Análise de Enquadramento

Esta etapa será realizada pela equipe técnica da FAPERO e consistirá na verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Chamada, incluindo:

- I - cumprimento dos requisitos de elegibilidade do proponente;
- II - envio da documentação exigida;
- III - conformidade da proposta com as normas e condições do edital.

As propostas que não atenderem aos requisitos estabelecidos serão indeferidas na fase de enquadramento.

10.2 Avaliação de Mérito Técnico-Científico

As propostas enquadradas serão submetidas à avaliação de mérito técnico-científico por consultores ad hoc especialistas nas áreas relacionadas às propostas, obrigatoriamente externos ao Estado de Rondônia, com o objetivo de assegurar a imparcialidade do processo avaliativo.

A FAPERO poderá solicitar um ou mais pareceres técnicos para cada proposta, de acordo com a disponibilidade de avaliadores e a natureza do projeto submetido.

Os pareceres emitidos subsidiarão o processo de avaliação e classificação das propostas, observados os critérios estabelecidos nesta Chamada.

10.3 Análise Estratégica e Classificação das Propostas

A classificação final das propostas será realizada por Comitê Avaliador designado pela FAPERO, com base nos pareceres técnico-científicos emitidos pelos consultores ad hoc e nos critérios de avaliação previstos nesta Chamada.

Além da avaliação técnico-científica, poderá ser realizada análise estratégica complementar por comissão institucional designada pela FAPERO, composta por membros de sua gestão e direção, com a finalidade de verificar a aderência das propostas aos objetivos do Programa PROFIX/FAPERO, às áreas estratégicas definidas nesta Chamada e às demandas prioritárias para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social e ambiental do Estado de Rondônia.

O Comitê Avaliador poderá consolidar as avaliações recebidas, dirimir eventuais divergências e estabelecer a classificação final das propostas.

A pontuação final da proposta será definida pela FAPERO com base nas avaliações recebidas e nos critérios estabelecidos nesta Chamada, podendo considerar a média, consolidação ou validação das notas atribuídas pelos consultores ad hoc, conforme a disponibilidade de pareceres.

A classificação final observará a ordem decrescente da pontuação obtida pelas propostas. Somente poderão ser classificadas as propostas que obtiverem nota final igual ou superior a 7,00 (sete), calculada na forma do item 9.1.1, inciso II, desta Chamada.

As propostas classificadas além do limite de bolsas disponíveis poderão compor cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária. A obtenção da nota mínima para classificação não garante a concessão da bolsa, que permanecerá condicionada à ordem de classificação, à disponibilidade orçamentária e ao número de bolsas disponíveis.

10.4 Homologação do Resultado

O resultado final do julgamento será submetido à homologação da Diretoria Científica da FAPERO e, quando aplicável, às instâncias previstas no âmbito do Programa PROFIX-CB e das instituições parceiras.

Parágrafo único. A FAPERO não está obrigada à obtenção de número mínimo de pareceres por proposta, podendo realizar a análise com base nos pareceres disponíveis, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os proponentes poderão interpor recurso administrativo contra o resultado da análise de enquadramento e contra o resultado preliminar desta Chamada, nos prazos estabelecidos no cronograma, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia (DIOF).

Os recursos deverão ser apresentados por meio de formulário específico de solicitação, disponibilizado no sítio eletrônico da FAPERO, e encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico faperopesquisador@gmail.com.

Não serão aceitos recursos submetidos por qualquer outro meio, encaminhados para endereço eletrônico diverso do indicado nesta Chamada ou apresentados fora do prazo estabelecido.

Os recursos serão analisados pela FAPERO, observados os critérios, normas e procedimentos previstos nesta Chamada, bem como a documentação constante do processo de avaliação.

A decisão sobre o recurso administrativo terá caráter definitivo no âmbito desta Chamada, não cabendo novo recurso.

Parágrafo único. Não serão conhecidos recursos que:

- I – sejam apresentados fora do prazo estabelecido;
- II – não utilizem o formulário específico disponibilizado pela FAPERO;
- III – não apresentem fundamentação consistente ou não indiquem objetivamente os pontos contestados;
- IV – tenham por finalidade exclusiva a reapreciação integral do mérito técnico-científico da proposta;
- V – contenham linguagem ofensiva, desrespeitosa ou incompatível com a finalidade do recurso administrativo.

12. DO CRONOGRAMA

O cronograma desta Chamada obedecerá às etapas e prazos apresentados no quadro abaixo:

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial do Estado de Rondônia (DIOF) e na página da FAPERO	14 de Agosto de 2026
Prazo para impugnação da Chamada	03 dias após a publicação
Período de submissão das propostas no SIGFAPERO	14 de Agosto de 2026 a 14 de Setembro de 2026
Análise de enquadramento das propostas	de 14 a 18 de Setembro de 2026
Resultado da análise de enquadramento das propostas	a partir de 18 de Setembro de 2026
Prazo para interposição de recursos administrativo do resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade/enquadramento	02 dias úteis após a divulgação do resultado no DIOF e ou site da FAPERO
Avaliação de mérito técnico-científico	21 de Setembro a 21 de Outubro de 2026
Divulgação do resultado preliminar no DIOF e no site da FAPERO	Previsto a partir de 30 de Outubro de 2026

Prazo para interposição de recurso administrativo	2 dias úteis após a divulgação do resultado no DIOF e ou site da FAPERO
Divulgação do resultado final no DIOF e no site da FAPERO	Previsto a partir de 06 de Novembro de 2026

13. DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

A implementação das bolsas concedidas no âmbito desta Chamada estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira das instituições envolvidas e ao atendimento integral das exigências estabelecidas neste edital e nas normas da FAPERO, do CNPq, da CAPES e demais instituições parceiras, quando aplicável.

Os proponentes contemplados deverão aguardar convocação formal da FAPERO, que será realizada por meio do endereço eletrônico faperopesquisador@gmail.com, contendo as orientações para apresentação da documentação necessária à implementação da bolsa.

Somente após o recebimento da convocação o proponente deverá encaminhar a documentação exigida, no prazo estabelecido pela FAPERO.

O não atendimento às exigências previstas nesta Chamada ou o não encaminhamento da documentação solicitada dentro do prazo estabelecido implicará na perda do direito à concessão da bolsa.

Nos casos de desistência, impedimento, desclassificação superveniente, não implementação da bolsa ou descumprimento das exigências previstas nesta Chamada por parte do candidato aprovado, a FAPERO poderá convocar o próximo candidato classificado, respeitada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

A implementação das bolsas estará condicionada à:

- I - comprovação do atendimento aos requisitos de elegibilidade previstos nesta Chamada;
- II - assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa e demais instrumentos exigidos pela FAPERO;
- III - apresentação da documentação exigida pela FAPERO;
- IV - inexistência de pendências técnicas, administrativas ou financeiras junto à FAPERO;
- V - declaração comprovando a inexistência de acúmulo de bolsas em desacordo com esta chamada e com as normas do CNPq e da CAPES;
- VI - comprovação da manutenção das condições de elegibilidade estabelecidas neste edital;
- VII - apresentação de documentação complementar eventualmente solicitada pela FAPERO para fins de implementação da bolsa;
- VIII - apresentação de documentação relacionada ao supervisor acadêmico e ao Programa de Pós-Graduação, quando aplicável.

As bolsas serão implementadas a partir da data estabelecida pela FAPERO, não sendo permitida implementação retroativa.

A implementação da bolsa não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o bolsista e a FAPERO, o CNPq, a CAPES ou a instituição executora.

Parágrafo único. A manutenção da bolsa permanecerá condicionada ao cumprimento das obrigações previstas nesta Chamada e à permanência dos requisitos de elegibilidade durante toda a vigência do benefício.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

O bolsista contemplado no âmbito desta Chamada deverá cumprir as seguintes obrigações:

- I - executar integralmente o projeto aprovado, conforme cronograma e plano de trabalho apresentados;
- II - desenvolver as atividades do projeto no estado de Rondônia, junto à instituição ou ambiente de inovação indicado na proposta;
- III - apresentar relatórios técnicos, parciais e final, conforme prazos e orientações estabelecidos pela FAPERO;
- IV - manter atualizados seus dados cadastrais junto ao sistema SIGFAPERO;
- V - manter-se adimplente com a FAPERO durante toda a vigência da bolsa;
- VI - comunicar à FAPERO qualquer alteração relevante na execução do projeto ou na sua situação funcional;
- VII - fazer referência ao apoio da FAPERO, do CNPq, da CAPES e demais instituições parceiras, quando aplicável, em todas as publicações, trabalhos, produtos, eventos e materiais de divulgação decorrentes do projeto;
- VIII - participar, quando convocado pela FAPERO, de atividades institucionais relacionadas à ciência, tecnologia e inovação, incluindo, mas não se limitando a: avaliação de projetos e programas; participação em eventos científicos; atividades de divulgação científica; palestras, oficinas ou ações formativas;
- IX - colaborar, quando solicitado pela FAPERO, na divulgação dos resultados, produtos, impactos e experiências decorrentes do projeto apoiado, por meio de palestras, seminários, oficinas, entrevistas, eventos institucionais, ações

de divulgação científica ou outras atividades de interesse público relacionadas à ciência, tecnologia e inovação;

X – cumprir as normas estabelecidas nesta Chamada e demais regulamentações da FAPERO.

XI – comunicar à FAPERO e à instituição executora a existência de resultados potencialmente passíveis de proteção por propriedade intelectual, antes de sua divulgação pública, publicação ou apresentação.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste item poderá implicar na suspensão, cancelamento ou restituição dos benefícios concedidos, observadas as normas da FAPERO e a legislação aplicável.

15. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, PATENTES E RESULTADOS PASSÍVEIS DE PROTEÇÃO

15.1. Os resultados, produtos, processos, metodologias, tecnologias, cultivares, softwares, desenhos industriais, marcas, patentes ou quaisquer outros ativos de propriedade intelectual gerados no âmbito dos projetos apoiados por esta Chamada deverão observar a legislação vigente sobre propriedade intelectual, inovação e transferência de tecnologia, bem como as normas da FAPERO, da instituição executora, do CNPq, da CAPES e demais instituições parceiras, quando aplicável.

15.2. O bolsista PROFIX e a instituição executora deverão comunicar à FAPERO, previamente à divulgação pública, publicação, apresentação em eventos ou qualquer forma de disseminação, a existência de resultados potencialmente passíveis de proteção por propriedade intelectual.

15.3. A titularidade, a gestão, a proteção e a exploração econômica dos ativos de propriedade intelectual eventualmente gerados serão definidas conforme a participação das instituições envolvidas, dos inventores/atores e das fontes financiadoras, observadas as normas institucionais aplicáveis, os instrumentos jurídicos firmados e a legislação vigente.

15.4. A divulgação científica dos resultados do projeto deverá respeitar eventual necessidade de proteção prévia da propriedade intelectual, especialmente nos casos em que os resultados possam originar pedido de patente, registro de software, cultivar, desenho industrial ou outro ativo protegível.

15.5. Quando houver potencial de aplicação tecnológica, inovação, transferência de tecnologia ou exploração econômica dos resultados, o bolsista e a instituição executora deverão adotar as providências necessárias junto ao Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, ou órgão equivalente da instituição, quando houver.

15.6. A FAPERO deverá ser informada sobre pedidos de proteção intelectual, depósitos de patentes, registros, licenciamentos, transferências de tecnologia ou outros instrumentos decorrentes dos projetos financiados no âmbito desta Chamada.

15.7. Em todas as publicações, produtos, pedidos de proteção, registros, materiais de divulgação e demais resultados decorrentes do projeto, deverá constar menção ao apoio da FAPERO, do CNPq, da CAPES e demais instituições parceiras, quando aplicável.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos concedidos no âmbito desta Chamada deverá ser realizada em conformidade com as normas estabelecidas pela FAPERO e com o Manual de Prestação de Contas vigente à época da execução do projeto.

O bolsista PROFIX será responsável pela apresentação da prestação de contas técnica e financeira, observados os prazos, procedimentos e orientações definidos pela FAPERO.

A prestação de contas deverá contemplar:

I – relatórios técnico-científicos parciais e final, descrevendo as atividades desenvolvidas, os resultados alcançados, os produtos gerados e os impactos decorrentes da execução do projeto;

II – relatório financeiro contendo a execução dos recursos concedidos, acompanhado dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, quando exigidos pela FAPERO;

III – comprovação da execução das metas e atividades previstas no projeto aprovado;

IV – demais documentos, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FAPERO.

A FAPERO poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais, documentos complementares, diligências técnicas ou realizar auditorias para verificação da correta execução do projeto e da adequada aplicação dos recursos concedidos.

O não cumprimento das exigências relativas à prestação de contas, a não comprovação da execução do objeto apoiado ou a identificação de irregularidades poderá implicar, conforme a gravidade do caso:

I – suspensão temporária da bolsa ou dos repasses financeiros;

II – cancelamento da bolsa ou do auxílio concedido;

III – restituição total ou parcial dos recursos recebidos;

IV – inadimplência do beneficiário perante a FAPERO;

V – adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo único. A aprovação da prestação de contas ficará condicionada à análise técnica e financeira realizada pela FAPERO, observadas as normas vigentes e os documentos apresentados pelo beneficiário.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A concessão das bolsas e dos recursos financeiros previstos nesta Chamada está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPERO, do CNPq, da CAPES e das demais instituições parceiras, quando aplicável.

A aprovação da proposta não garante a implementação imediata da bolsa ou dos auxílios previstos nesta Chamada, ficando sua efetivação condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas neste edital e à disponibilidade financeira das instituições envolvidas.

A FAPERO reserva-se o direito de cancelar, revogar, suspender ou anular esta Chamada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, indisponibilidade orçamentária, determinação legal ou exigência das instituições parceiras, sem que isso gere direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

A FAPERO poderá promover ajustes operacionais, adequações de cronograma, retificações, complementações ou outros procedimentos necessários à execução desta Chamada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

Todas as comunicações oficiais relacionadas a esta Chamada poderão ser realizadas por meio do sistema SIGFAPERO, do sítio eletrônico da FAPERO, do Diário Oficial do Estado de Rondônia (DIOF) ou dos endereços eletrônicos informados pelos proponentes, cabendo aos interessados acompanhar permanentemente as publicações e comunicações referentes ao certame.

Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de irregularidades ou informações falsas.

A concessão da bolsa e dos recursos financeiros previstos nesta Chamada não gera vínculo empregatício, funcional ou estatutário de qualquer natureza entre o beneficiário, a FAPERO, o CNPq, a CAPES, a instituição executora ou qualquer outra instituição participante do Programa.

A manutenção da bolsa permanecerá condicionada à observância dos requisitos de elegibilidade previstos nesta Chamada durante toda a sua vigência, especialmente aqueles relacionados à atuação do bolsista no Estado de Rondônia, à inexistência de vínculos incompatíveis e ao cumprimento das normas do Programa PROFIX-CB.

Os beneficiários deverão observar, durante toda a vigência da bolsa e da execução do projeto, as normas desta Chamada, do CNPq, da CAPES, da FAPERO, do Manual de Prestação de Contas vigente e das demais regulamentações aplicáveis.

Os casos omissos e as situações não previstas nesta Chamada serão analisados e deliberados pela Diretoria Científica da FAPERO, observadas as normas institucionais vigentes e as diretrizes do Programa PROFIX-CB.

A participação nesta Chamada implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital e das normas vigentes da FAPERO, do CNPq e da CAPES e das demais instituições parceiras envolvidas.

Elaborado e revisado por: **MARCUS VINICIUS RIVOIRO MATRÍCULA nº 300212496.**

Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 229 em 04/12/2025 e disponível para consulta no processo 0066857974.

Diretor Científico da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia (FAPERO)

Aprovado por: **PAULO RENATO HADDAD**

Presidente da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia (FAPERO)

ANEXO

TERMO

PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE DOUTORES NO BRASIL PROFIX-CB

TERMO DE OUTORGA

TERMO DE OUTORGA Nº XX/2026

OUTORGANTE

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E A PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO**, com sede na Av. Pres. Dutra, 3004 - Bairro Caiari - CEP 76801-156 - Porto Velho, RONDÔNIA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.519.525/0001-05, doravante denominada OUTORGANTE, por meio de seu Presidente **PAULO RENATO HADDAD**, brasileiro, casado, portador do RG

,*-3 SSP/SP e CPF ***,***-26, residente e domiciliado na Comarca de Porto Velho, nomeado através do decreto de 30 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, Edição 251 - 10 de 30 de dezembro de 2022, concede ao OUTORGADO, a seguir qualificado, o Apoio Financeiro para a realização do Projeto de Pesquisa a seguir especificado, nas instalações e com o apoio da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, de acordo com as especificações, cláusulas e condições descritas a seguir e nos Anexos, no processo administrativo nº0012.000003/2026-51 e no plano de trabalho que passam a ser parte integrante deste Termo.

OUTORGADO(A)/PESQUISADOR(A):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.XXX.XXX -**, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX nº XXXX Bairro XXXXXXXX CEP XXXXXXXX, Porto Velho/RO.

INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX nº, XXXX-Campus - Porto Velho/RO, CEP: XXXXXXXX

TÍTULO DO PROJETO:

XXXXXXXXXXXX

As partes, qualificadas, celebram o presente Termo de Outorga mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Outorga tem por objeto a concessão de apoio financeiro pela Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO para a execução de projeto de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação aprovado no âmbito do Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil - PROFIX-CB, observadas as condições estabelecidas no Edital nº 10/2026/FAPERO-DC, neste Termo de Outorga e no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 - **Cód. U.O** 0012.000003/2026-51 **Unidade Gestora:** 110033. **Programa de Trabalho:** 11.033.19.573.2086.2086. **Fonte de Recurso:** 2.711.1.00001. **Natureza da Despesa:** 33.90.20. Conforme Declaração de Adequação Financeira id 73954552.

2.2 As bolsas de Fixação de Doutores (PROFIX), bem como as bolsas de Mestrado e Doutorado vinculadas aos projetos aprovados, serão concedidas e operacionalizadas diretamente pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), conforme suas normas específicas, não integrando o objeto financeiro do presente Termo de Outorga.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1 - DO AUXÍLIO:

A OUTORGANTE concederá ao(à) OUTORGADO(A) apoio financeiro destinado exclusivamente à execução do projeto aprovado, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), observados o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação aprovado, a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPERO e as disposições constantes do Edital nº 10/2026/FAPERO-DC.

3.2 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O desembolso dos recursos financeiros ocorrerá de forma anual, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPERO, sendo realizado da seguinte forma:

I - No exercício de 2026, será liberado o valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por projeto, correspondente à totalidade dos recursos de capital, no valor de até R\$ 12.000,00 acrescido de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) destinados às despesas de custeio;

II - nos exercícios de 2027, 2028 e 2029, poderão ser liberadas parcelas anuais de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por projeto, destinadas exclusivamente às despesas de custeio, até o limite máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por projeto.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO PROJETO

4.1 - O presente Termo de Outorga terá prazo de execução de até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

I - mediante termo aditivo, por solicitação do(a) OUTORGADO(A), devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência, desde que autorizada pela FAPERO; e

II - de ofício, por iniciativa da FAPERO, quando esta der causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA: DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO(A) OUTORGADO(A), DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA E DA OUTORGANTE:

5.1 - O(A) OUTORGADO(A) se obriga a, além das disposições do Edital:

- a). dedicar-se à execução do projeto pelo tempo declarado na proposta analisada e aprovada pela OUTORGANTE;
- b) executar os recursos financeiros conforme plano de trabalho e proposta com planilha orçamentária aprovada;
- c) propor alterações necessárias à consecução do projeto, sujeitas à prévia análise e autorização da OUTORGANTE;
- d) permitir e facilitar o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos (quando houver), bem como, apresentar nos prazos determinados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e ao cumprimento do plano de trabalho;
- e) permitir o acompanhamento e avaliação física, técnica e financeira do projeto por meio de visitas técnicas realizadas por representantes da OUTORGANTE e/ou por consultores formalmente indicados;
- f) apresentar os Relatórios Científicos e a Prestação de Contas Parcial e Final, conforme o Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERO (edição 2022 e suas alterações) da OUTORGANTE, sob pena de ser acionado administrativamente e/ ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos;
- g) manter por escrito toda e qualquer comunicação com a OUTORGANTE, durante a fase de execução do projeto;
- h) manter seus dados atualizados no Banco de Pesquisadores (SIGFAPERO) da OUTORGANTE;
- i) atuar como consultor Ad hoc quando solicitado pela OUTORGANTE durante a vigência do projeto;
- j) estar com situação bancária regular; e
- k) solicitar à OUTORGANTE autorização prévia, acompanhada de justificativa, para quaisquer modificações no plano de trabalho/orçamento aprovado, não podendo realizar qualquer mudança sem o posicionamento da OUTORGANTE;
- l) fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela OUTORGANTE, utilizando a identidade visual dos respectivos órgãos, em todas as formas de divulgação e nas publicações;
- m) participar de fóruns/seminários específicos realizados pela OUTORGANTE para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado;
- n) seguir todas as orientações dispostas no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERO (edição 2022 e suas alterações);
- o) observar, quando o projeto envolver bolsas de mestrado e/ou doutorado vinculadas ao Programa PROFIX/FAPERO, as diretrizes previstas no item 4.2.1 do Edital nº 10/2026/FAPERO-DC, especialmente quanto à anuência do Programa de Pós-Graduação, ao credenciamento do bolsista PROFIX como orientador principal, aos procedimentos para implementação das bolsas e às demais normas aplicáveis da CAPES.

5.1.2 - É vedado ao(a) OUTORGADO(A):

- a) transferir a terceiros as obrigações ora assumidas sem prévia autorização da OUTORGANTE;
- b) fazer alterações (remanejamento/transposição) nos itens constantes na planilha orçamentária do projeto sem prévia autorização da OUTORGANTE;
- c) fazer aplicações financeiras com os recursos concedidos, salvo se a norma específica do programa assim o permitir expressamente;
- d) efetuar despesas anteriores à data de implementação do recurso, bem como realizar gastos com o projeto após o término do prazo de execução;
- e) utilizar recursos a título de empréstimo para reposição futura;
- f) transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que o(a) Outorgado(a) seja beneficiário(a) de mais de um auxílio em curso;
- g) transferir recursos para fundações ou outras instituições, a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa da administração;
- h) creditar recursos de qualquer outra procedência na conta bancária, mesmo que destinados ao mesmo projeto;
- i) deixar de prestar contas (Técnicas ou Financeiras) dos recursos financeiros recebidos da OUTORGANTE por meio de auxílio financeiro;
- j) utilizar recurso sem rubricas distintas da aprovada no plano de trabalho e orçamento, salvo se autorizado pela OUTORGANTE;
- k) utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;
- l) utilizar eventuais saldos dos recursos concedidos;

5.2 - A INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a qual é responsável solidária pelas obrigações firmadas neste instrumento jurídico pelo(a) OUTORGADO(A), se obriga a:

- a) responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto;
- b) adotar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente instrumento pactuado;
- c) garantir e manter os recursos e infraestrutura necessários ao adequado desenvolvimento do projeto;

d) estimular a participação do(a) Coordenador(a) e membros de Equipe em eventos da Instituição e da OUTORGANTE; e

e) seguir todas as orientações dispostas no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERO (edição 2022 e suas alterações).

5.3 - À OUTORGANTE compete:

a) Efetivar a liberação dos recursos destinados ao projeto, após a assinatura do Termo de Outorga, disponibilidade orçamentária e financeira;

b) Acompanhar e avaliar o desempenho do (a) Coordenador (a) nas atividades previstas no Plano de Trabalho de pesquisa, reservando-se no direito de solicitar informações adicionais; e

c) seguir todas as orientações dispostas no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERO (edição 2022 e suas alterações).

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - O(A) OUTORGADO(A) está obrigado a prestar contas, conforme normas específicas da Fapero, no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERO (edição 2022 e suas alterações) e na legislação pertinente.

6.2 - O descumprimento das obrigações constantes no Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERO (edição 2022 e suas alterações) poderá ensejar a recusa do recebimento da prestação de contas por parte da OUTORGANTE.

6.3 - Os documentos comprobatórios das despesas devem ser emitidos em nome do(a) OUTORGADO(A), contendo imprescindivelmente o seu número do CPF, endereço, data de emissão, descrição detalhada dos bens e serviços adquiridos no espaço destinado a observações ou no corpo da nota fiscal.

6.4 - Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos, ou ainda, notas fiscais com prazo de validade vencido.

6.5 - Os documentos comprobatórios de despesa (Nota Fiscal, Cupom Fiscal e Recibo ou duplicata “quitada”) deverão ser apresentados em original, em ordem cronológica e numerados sequencialmente.

6.6 - Apresentar prestação de contas técnica e financeira parcial, conforme normas específicas do Programa e o Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERO (edição 2022 e suas alterações) da OUTORGANTE.

6.7 - Apresentar, improrrogavelmente, em até 60 (sessenta) dias após o prazo de execução do projeto, a Prestação de Contas Técnica e Financeira final, de acordo com o Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERO (edição 2022 e suas alterações) da OUTORGANTE.

6.8 - O saldo não utilizado deverá ser devolvido, em até 30 (trinta) dias corridos após o período de vigência do presente Termo de Outorga, em conta bancária a ser indicada pela OUTORGANTE.

6.9 - Findo o prazo da supra sem a devolução do recurso pelo(a) OUTORGADO(a), fica a OUTORGANTE autorizada a bloquear e levantar os valores existentes.

6.10 - Fica proibida a utilização dos bens permanentes adquiridos pelo projeto de pesquisa com recursos liberados pela OUTORGANTE em finalidades diversas da estabelecida neste Termo.

6.11 - Os bens permanentes adquiridos pelo projeto de pesquisa deverão permanecer na área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização, sendo vedada a sua movimentação para outra área diferente sem a prévia autorização da OUTORGANTE.

6.12 - Na data da conclusão ou término deste Termo, a OUTORGANTE poderá, a seu único e exclusivo critério, doar os bens permanentes adquiridos à Instituição Executora, sempre que necessário para assegurar a continuidade das pesquisas a serem realizadas em prol do interesse público, em programa governamental.

a) A Instituição Executora do projeto, onde o material permanente e/ou equipamento estiver hospedado e o(a) Beneficiário(a) serão responsáveis solidariamente pela sua guarda, zelo, manutenção e utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

7.1 - O descumprimento das obrigações previstas neste ajuste e/ ou se praticada qualquer tipo de fraude, inclusive desvios éticos científicos, pelo(a) OUTORGADO, implicará no cancelamento do repasse, com a restituição integral e imediata dos recursos à OUTORGANTE, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da OUTORGANTE nos termos do Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERO (edição 2022 e suas alterações).

7.2 - A OUTORGANTE não se responsabilizará por quaisquer danos físicos ou mentais causados ao(à) OUTORGADO(A), em decorrência da execução das atividades do projeto, sendo de competência do (a) próprio (a) OUTORGADO (a) e/ ou da instituição executora, a oferta de seguro-saúde ou equivalente que ofereça cobertura de

despesas médicas e hospitalares, nos eventuais casos de acidentes e sinistro que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades previstas no projeto.

7.3 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, ou promoção de eventos ou projetos de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores: Fundação Rondônia – FAPERÓ / Governo de Rondônia, incluindo o LOGO visual tanto da FAPERÓ quanto do Governo.

7.4 - Na eventual hipótese da OUTORGANTE vir a ser demandada judicialmente, a instituição executora ou o (a) Coordenador (a), conforme o caso, a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 - O(A) OUTORGADO(A) compromete-se a verificar, em tempo hábil, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente, no todo ou em parte, objeto de proteção por Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Software ou qualquer outra forma de proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, observadas as legislações e regulamentações vigentes.

8.2 - O(A) OUTORGADO(A) e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA declaram estar cientes de que a titularidade ou com titularidade dos direitos de Propriedade Intelectual, caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na lei de Inovação nº 13.243, de 11 de Janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018.

8.3 - As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratante.

CLÁUSULA NONA: DA RENÚNCIA, DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA OUTORGADA

9.1 - DA RENÚNCIA

9.1.1 - Ocorrerá a renúncia por parte da OUTORGADA à execução do projeto quando não houver utilização dos recursos, os quais serão devolvidos à OUTORGANTE no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento. A não observância deste prazo implicará a correção do valor originalmente concedido, acrescido de juros e correções, sem prejuízo de outras penalidades.

9.2 - DO CANCELAMENTO

9.2.1 - O cancelamento do projeto poderá ocorrer a qualquer momento após a assinatura do presente Termo, por solicitação do(a) OUTORGADO(A), pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA ou por iniciativa da OUTORGANTE, quando ocorrer uma das seguintes situações ou impropriedades:

- a) após o início da execução financeira, por motivo devidamente justificado;
- b) por perda de vínculo com a instituição, falecimento do(a) OUTORGADO(A) ou casos fortuitos;
- c) não comprovação de boa e regular utilização de recursos recebidos, na forma da legislação pertinente;
- d) verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos ou bens patrimoniais adquiridos no projeto;
- e) atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas no plano de trabalho/projeto de pesquisa;
- f) no caso de desistência de forma injustificada, que venha causar prejuízo a OUTORGANTE, essa deverá ser indenizada pelo outorgado;
- g) descumprimento de qualquer cláusula do presente Termo de Outorga ou condição das normas específicas do programa ou do Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERÓ (edição 2022 e suas alterações) da OUTORGANTE; e
- h) situações não previstas, que deverão ser analisadas e decididas pelo Presidente da FAPERÓ.

9.3 - DA SUBSTITUIÇÃO

9.3.1 - Em caso de óbito do(a) OUTORGADO(A), será permitida a sua substituição, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO(A), na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

9.3.2 - Para a efetivação da substituição supra é imprescindível que a Instituição Executora apresente a prestação de contas do quantum executado pelo(a) OUTORGADO(A). Compete à Instituição Executora indicar o(a) OUTORGADO(A) substituto.

9.3.3 - O(A) OUTORGADO(a) substituto deverá atender aos requisitos do(a) Coordenador(a) do Projeto estabelecidos neste termo de outorga e demais regramentos da FAPERO, o qual deverá apresentar todos os documentos exigidos, bem como, assinar novo termo de outorga.

9.3.4 - O(A) OUTORGADO(A) substituto deverá dar continuidade ao Projeto na forma como aprovado e contratado pela OUTORGANTE, observado o tempo de vigência do presente instrumento jurídico, as disposições do Manual de Contratação, Gestão e Prestação de Contas FAPERO (edição 2022 e suas alterações) e das legislações vigentes.

9.3.5 - Na hipótese de substituição do(a) OUTORGADO(A), deverão ser observadas, quando aplicáveis, as disposições previstas no item 4.2.1, inciso VII, do Edital nº 10/2026/FAPERO-DC, especialmente quanto aos efeitos da substituição sobre as bolsas de mestrado e doutorado vinculadas ao projeto, observadas as normas da CAPES e da FAPERO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O(A) OUTORGADO(A) declara que aceita, sem restrições, o desembolso realizado pela OUTORGANTE, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo de Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder.

10.2 - O(A) OUTORGADO(A) declara que tem plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto de pesquisa e que envidará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos.

10.3 - Declara o(a) OUTORGADO(A) também que deu ciência por escrito às instâncias competentes da INSTITUIÇÃO EXECUTORA das necessidades infraestruturais e do apoio institucional indispensável para o bom andamento do projeto e que recebeu destas a aprovação quanto à garantia deste apoio.

10.4 - Em caso de abandono do projeto, sem prévia autorização da OUTORGANTE, o(a) OUTORGADO(A) se compromete a restituir à OUTORGANTE, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais nas esferas civil, administrativa e criminal, além de juros, honorários advocatícios e custas judiciais.

10.5 - A violação de qualquer das cláusulas do presente Termo de Outorga importará em suspensão do Auxílio concedido e/ou retirada dos materiais adquiridos.

10.6 - A OUTORGANTE não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos membros da equipe decorrente da execução do projeto de pesquisa.

10.7 - Compete à instituição de execução do projeto oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares aos membros da equipe, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho.

10.8 - Na eventual hipótese da OUTORGANTE vir a ser demandada judicialmente, a instituição de execução do projeto a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

10.9 - As autorizações/ permissões de caráter ético ou legal deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto e enviadas em nome da OUTORGANTE como requisito para a liberação dos recursos.

10.10 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste termo de outorga podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: faperopesquisador@gmail.com.

10.11 - É responsabilidade do candidato/beneficiário acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este termo de outorga divulgados no site www.fapero.ro.gov.br e no diário oficial do estado de Rondônia.

10.12 - No caso de uma mesma proposta, com mesmo objetivo e metodologia, já contemplada na FAPERO para auxílio pesquisa em outro Programa/Chamada, a mesma não poderá ser contratada em duplicidade com o presente termo de outorga.

10.13 - Os casos omissos e as situações não previstas no termo de outorga e na resolução que deu origem ao programa serão resolvidos pelo Presidente da OUTORGANTE.

10.14 - Integram o presente Termo, para todos os efeitos legais, o Manual de Contratação, Gestão, e Prestação de Contas FAPERO (edição 2022 e suas alterações), bem como as legislações vigentes.

10.15 - Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termos aditivos, com as devidas e aceitas justificativas, apresentadas no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência deste Termo de Outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de Outorga, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho ou, sendo qualquer dos OUTORGADOS entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Rondônia – Porto Velho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NESTE TERMO DE OUTORGA

12.1 - O Dirigente da INSTITUIÇÃO EXECUTORA declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações apresentadas à OUTORGANTE por pesquisadores associados à INSTITUIÇÃO EXECUTORA. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante identificação legível (nome e cargo) e assinatura a seguir.

12.2 - O(A) OUTORGADO(A) declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações por ele apresentadas à OUTORGANTE. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante assinatura a seguir:

Porto Velho - RO, data da última assinatura eletrônica.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Outorgado(a)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Instituição Executora

Paulo Renato Haddad

Presidente da FAPERO

Outorgante

Protocolo 75180387

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

EXTRATO

EXTRATO DO 17º TACNT N. 023/2011/DETRAN-RO

ADITANTES: DETRAN/RO e LOURINALVA DE OLIVEIRA SILVA (CPF n. ***.305.219-**).

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 023/2011 por mais 12 (doze) meses, a contar de 10/8/2026, sendo que o valor mensal do contrato passará a ser R\$ 2.372,21 (dois mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos).

PROCESSO SEI N. 0010.025461/2017-22.

ASSINAM:

SANDRO RICARDO ROCHA DOS SANTOS

Diretor-Geral

LOURINALVA DE OLIVEIRA SILVA

Locadora

Protocolo 75475274

Portaria de férias nº 11750 de 31 de julho de 2026.

O(A) Diretora de Gestão de Pessoas - DGP, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2025, de 06/05/2025, publicada no DOE n.84, de 07/05/2025.

RESOLVE:

CONVALIDAR a remarcação o gozo de férias do (a) servidor (a) **DANIEL FRANZ CAMPOS SOUZA VARELA GREGORIO**, AGENTE DE TRÂNSITO, matrícula *****807, pertencente ao quadro de servidores de Departamento Estadual de Trânsito, do(s) período(s) de**(08/12/2025 a 27/12/2025) e (05/01/2027 a 14/01/2027)**, referente ao exercício de **2025**, a qual fica transferida para fruição no(s) período(s) de**(08/12/2025 a 17/12/2025) e (05/01/2027 a 24/01/2027)**.

Publique-se.

Porto Velho - RO 31/07/2026.

TAINA SERNALDO FRITZ MELO

Diretora de Gestão de Pessoas - DGP